

**DECRETO Nº. 23.677 DE 02 DE JUNHO DE 2008**

**Ementa:** Regulamenta a Lei Nº. 16.243 de 13 de setembro de 1996, que institui o Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife - CMMA, no que se refere aos procedimentos de fiscalização e atribuição de penalidades.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica Municipal, D E C R E T A:

**Art. 1º** O Poder de Polícia Ambiental de que trata o Art. 125, XIII, da Lei Orgânica do Recife é exercido pela Diretoria de Meio Ambiente - DIRMAM, conforme os dispositivos legais deste Decreto e demais normas regulamentares.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, consideram-se os seguintes conceitos:

**I - Poder de Polícia Ambiental:** é a atividade da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse, atividade ou empreendimento, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à proteção, ao controle, à preservação e conservação do meio ambiente e à melhoria da qualidade de vida na Cidade do Recife;

**II - Fiscalização:** toda e qualquer ação de agente fiscal credenciado visando ao exame e à verificação do atendimento às disposições contidas na legislação ambiental, neste regulamento e nas normas deles decorrentes;

**III - Auto de Infração:** documento que registra a irregularidade constatada no ato da fiscalização, atestando o descumprimento verificado ou iminente da legislação ambiental, deste Regulamento e das normas deles decorrentes, informando ao infrator sobre as sanções administrativas cabíveis;

**IV - Notificação:** documento que registra, por escrito, as informações ou esclarecimentos a serem apresentados, em um prazo pré-determinado, por pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pelos empreendimentos ou atividades potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente;

**V - Vistoria:** ato de fiscalizar os locais de atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores ou degradadores do meio ambiente, bem como áreas passíveis de degradações ambientais.

**Art. 3º** A fiscalização ambiental será realizada pelo órgão de gestão ambiental, através dos servidores aos quais a lei defina essa competência.

**Art. 4º** A fiscalização ambiental deverá utilizar os seguintes instrumentos, cujos modelos seguem anexados ao presente Decreto:

**I - Formulário de Denúncia;**

**II - Formulário Simplificado de Vistoria;**

**III - Notificação;**

**IV - Auto de Infração;**

**V - Formulário Especial.**

**Art. 5º** A denúncia sobre irregularidade ambiental será registrada no formulário de denúncia, devendo o autor ser informado sobre o seu número de protocolo.

**§1º** As informações gerais sobre o processamento da denúncia formulada serão prestadas ao seu autor, em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis, mediante solicitação identificada pelo seu número de protocolo.

**§2º** Deverão ser implantados os meios necessários para recepção de denúncias, através dos mecanismos de comunicação existentes.

**Art. 6º** Após a recepção da denúncia, deverá ser procedida vistoria no local da irregularidade indicada, devendo os agentes fiscais registrarem os resultados obtidos no formulário simplificado de vistoria, incluindo a coleta de dados e outras provas, como apreensão de instrumentos, equipamentos, animais e resíduos vegetais, observados os condicionamentos legais.

**Art. 7º** A notificação deverá ser emitida pelos agentes fiscais com fixação de prazos para os seguintes casos:

**I - correção ou prevenção de riscos de degradação ou poluição ambiental;**

**II - por falta de licenciamento ambiental, cujo prazo para solicitação de licença não poderá ser superior a 15 (quinze) dias;**

**III - para apresentação de documentos e esclarecimentos sobre as atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente em prazo não superior a 3 (três) dias úteis;**

**IV - para convocação de comparecimento ao órgão de gestão ambiental em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.**

**§1º** Encerrado o prazo determinado na notificação e caso a mesma não tenha sido obedecida, deverá ser realizada nova vistoria, a partir da qual poderá ser iniciado um processo administrativo.

**§2º** No caso da falta de licenciamento ambiental, o não atendimento da notificação deverá provocar, de imediato, a emissão do auto de infração, iniciando o processo administrativo correspondente.

**Art. 8º** Na notificação deverão constar as seguintes informações:

**I - identificação e endereço da pessoa física ou jurídica notificada;**

**II - o fato constitutivo, local, hora e data da notificação, descrevendo a infração que poderá ser cometida;**

**III - as medidas que deverão ser tomadas pelo notificado, com respectivo prazo para atendimento das determinações da Notificação Ambiental;**

**IV - nome, matrícula, função e assinatura do agente fiscal responsável pela emissão da Notificação Ambiental.**

**Art. 9º** A notificação será lavrada em três vias destinadas:

a) a primeira, ao processo administrativo, quando houver necessidade da instauração do mesmo;

b) a segunda, ao notificado;

c) a terceira, ao arquivo.

**Parágrafo único.** Em não sendo causados danos ambientais e cumpridas as determinações da Notificação não será gerado Auto de Infração.

**Art. 10** O notificado tomará ciência da emissão da notificação por uma das seguintes formas:

**I - pessoalmente ou através de seu representante legal, mediante assinatura de recebimento da Notificação Ambiental no momento da ação fiscalizadora;**

**II - por carta registrada, com aviso de recebimento (AR);**

**III - por edital, publicado uma única vez no Diário Oficial do Município, se estiver em local incerto ou não sabido, considerando-se efetivada após o decurso de 5 (cinco) dias.**

**§1º** Na hipótese de o notificado recusar-se a assinar a notificação, tal circunstância deverá ser descrita pelo agente fiscal no documento correspondente, devendo ser providenciada a assinatura de duas testemunhas, maiores de 18 anos, devidamente identificadas.

**§2º** A assinatura de recebimento da notificação não implica em confissão do notificado ou do seu representante legal, nem a recusa constitui agravante.

**Art. 11.** Constatada a infração ambiental, será lavrado o auto de infração, contendo:

**I - identificação e endereço da pessoa física ou jurídica autuada;**

**II - o fato constitutivo, local, hora e data da infração;**

**III - descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar infringido;**

**IV - a penalidade a que está sujeito o infrator;**

**V - discriminação dos produtos e subprodutos da fauna e flora silvestres ou não, dos instrumentos, apetrechos e equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração e porventura apreendidos no ato da fiscalização;**

**VI - indicação do prazo de 15 dias para apresentação da defesa;**

**VII - nome, matrícula, função e assinatura do agente fiscal responsável pela emissão do Auto.**

**Art. 12.** O auto de infração será lavrado em três vias destinadas:

a) a primeira, ao processo administrativo;

b) a segunda, ao autuado;

c) a terceira, ao arquivo.

**Art. 13.** O infrator tomará ciência da emissão do auto de infração, nas formas fixadas no art. 10 e §§ 1º e 2º deste Decreto.

**Art. 14.** Na lavratura do auto de infração, as omissões ou incorreções não acarretarão nulidade se do processo constarem elementos suficientes para determinação da infração e identificação do infrator sem cerceamento de sua defesa.

**Art. 15.** O processo administrativo deve estar instruído com os seguintes elementos:

**I - documento que porventura tenha provocado a ação fiscalizadora;**

**II - primeira via do auto de infração;**

**III - relatório da ação fiscalizadora e parecer do agente fiscal;**

**IV - outros documentos indispensáveis à apuração e julgamento do auto de infração.**



Bricada ambiental

DATA: | | | | HORA: | | | | ZEPA: | | | |

ENDEREÇO:

PONTO DE REFERÊNCIA:

EQUIPE:

**DETALHAMENTO DA IRREGULARIDADE**

COLETA DE DADOS

Nº FOTOS: | | | | GPS: X | Y | | | ESPECIFIQUE: | | | |

ENCAMINHAMENTO:

CONTATOS NO LOCAL

Sugestões:

RESPONSÁVEL: Ass: | | | | MATRICULA: | | | |

**PREFEITURA DO RECIFE**  
 Secretaria de Planejamento Participativo Obras  
 Desenvolvimento Urbano e Ambiental  
 DIRMAM - Diretoria de Meio Ambiente

**NOTIFICAÇÃO**

Nº da notificação  
 Data / / Hora:

Bacia: | U.C.: | APP: |  
 Área verde: | Rio: | Agudo: | Canal: |  
 Mangue: | Praia: | Ilha: | Morro: |  
 Outros: | RPA: | Bairro: |  
 Logradouro: |  
 Localização: Bloco: | Ap: | Sub. Und: | Atrás: | Defronte: | Antes: | Depois: |  
 Referência: |  
 Responsável: Nome completo/empresa: | CIC/CNPJ: |  
 Pessoa Física: | Profissional/atividade: | Escolaridade: |  
 Pessoa Jurídica: | Logradouro: | Nº: |  
 Endereço para envio: Bloco: | Ap: | Sub. Und: | Atrás: | Defronte: | Antes: | Depois: |

Descrição da Notificação

Irregularidade passível de sanção: | Falta de documentação licença de funcionamento da atividade, do empreendimento e serviço. | Área ou loteamento em limite de confrontação intemunicipal |  
 | Proprietário / responsável não identificado. | Responsável apresenta intimação ou auto de infração de outro órgão / instituição. |  
 | | Outros. |

Documentação para apresentação:

Responsável pela intimação e recebimento: Nome completo: | | | | CIC: |  
 Profissão: | | | | Escolaridade: |  
 Endereço: | | | | Fone contato: |  
 Ass: | | | | Providenciais: | | | |

Decisão: | Doc. Atendida | | | | Data: / / hora: | | | | matrícula: |  
Arquivo -se				Ass:			
Doc. Indeferida							
Aplicar auto/infração							
Novas exigências							

Observações Detalhamento:



**Dados complementares para o auto de infração e ocorrências**

Responsável técnico	Conselho Profissional	documento
1.		
2.		
3.		
<b>Empreendimento / Atividade</b>		
Indústria		Armazenamento de sub. Perigosas
Extração mineral e Hídrica		Empreendimento imobiliário
Tratamento de disposição de resíduos		Movimentação de terra
Transporte perigosos/ tóxico		Empreendimento viário
Outros		Empreendimento agrícola / pecuário
<b>Recomendações</b>		
	Paralisar obras / atividades	
	Suspender serviços de transporte	
	Paralisar comercialização	
<b>Outros:</b>		
<b>Prazo</b>	Comparecer no prazo máximo de 48 horas	
	Nome completo / empresa:	CIC/CNPJ
	Ass:	Hora:
	<b>Ciência de recebimento da notificação</b>	
	Nome:	CIC
	Endereço:	Bairro:
	Ass:	
	Nome:	CIC
<b>Indicação Testemunha</b>	Endereço:	Bairro:
	Ass:	
	Nome:	CIC
	Endereço:	Bairro:
	Ass:	
	Nome:	Matricula
<b>Agente Fiscal</b>	Ass:	
	Nome:	Matricula
	Ass:	
<b>Obs:</b>		



<b>Identificação</b>	Bacia:	U.C:			APP:		
	Área verde:	Rio:	Açude:	Canal:			
	Mangue:	Praia:	Ilha:	Morro:			
	Outros:		RPA:	Bairro:			
	Logradouro:						
<b>Localização</b>	Bloco:	Ap:	Sub. Und:	Atrás:	Defronte:	Antes:	Depois:
<b>Responsável</b>	Referencia:						
Pessoa Física	Nome completo/empresa:						CIC/CNPJ:
Pessoa Jurídica	Profissão/atividade:						Escolaridade:
<b>Endereço para aviso</b>	Logradouro:						Nº
	Bloco:	Ap:	Sub. Und:	Atrás:	Defronte:	Antes:	Depois:
<b>Descrição da Notificação</b>							
<b>Irregularidade passível de autuação</b>	Falta de documentação licença de funcionamento da atividade, do empreendimento e serviço.			Área ou loteamento em limite de confrontação intemunicipal			
	Proprietário / responsável não identificado.			Responsável apresenta intimação ou auto de infração de outro órgão / instituição.			
				Outros.			
<b>Documentação para apresentação:</b>							
<b>Responsável pela informação e recebimento</b>	Nome completo:						
	Profissão:						CIC:
	Endereço:						Escolaridade:
	Ass:						Fone contato:
<b>Decisão:</b>	Providenciais:						
	Doc. Atendida						
	Arquive -se						
	Doc. Indeferida						
	Aplicar auto/infração						
	Novas exigências						
				Data: / /	hora:		matricula:
				Ass:			
<b>Observações Detalhadas:</b>							



LEIA COM ATENÇÃO

1. Face a constatação, relativa as descrições no anverso deste documento de intimação, convidamos o responsável a comparecer a PCR/DIRMAM, no prazo de 48 horas, a fim de apresentar documentação/justificativa e receber orientação quanto a Legislação Ambiental Municipal.
2. Possíveis construções, atividades, empreendimentos, transporte e serviços devem ser paralisados, ficando o autuado ciente das penalidades legais cabíveis.
3. A inobservância da Lei Municipal 16.243/96, que dispõe sobre o Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife, por parte de Pessoa física ou jurídica constitui infração ambiental.
4. Constitui Infração Ambiental toda ação, empreendimento, atividade ou serviço que insida sobre o Meio Ambiente sem a devida documentação de licenciamento ambiental.
5. O responsável pela infração será comunicado, após 48 horas mediante a entrega de cópia de auto de infração.

Comparecer a:



<b>Identificação</b>	Bacia:	U.C:	APP:				
	Área verde:	Rio:	Açude:				
	Mangue:	Praia:	Ilha:				
<b>Localização</b>	Outros:	RPA:	Bairro:				
	Logradouro:						
	Bloco:	Ap:	Sub. Und:	Atrás:	Defronte:	Antes:	Depois:
<b>Responsável</b> Pessoa Física P. Jurídica	Referência:						
	Nome completo/ empresa:						CIC/ CNPJ:
	Profissão/ atividade:						Escolaridade:
<b>Endereço para aviso</b>	Logradouro:						Nº
	Bloco:	Ap:	Sub. Und:	Atrás:	Defronte:	Antes:	Depois:

Características

Poda vegetal	Impermeabilização do solo	Captura de aves silvestres
Erradicação vegetal	Depósito de lixo	Pesca predatória
Desmatamento	Movimentação de terra	Criatório irregular
Corte de mangue	Extração / exploração mineral sem licença	Maus tratos a animais domésticos, domésticos nativos ou exóticos
Queimada	Poliuição do solo	Acidente ecológico
Aterro irregular	Lançamento irregular de esgoto doméstico e industrial	Transporte perigoso / tóxico
Construção / Instalação irregular	Poliuição sonora	Empreendimento / atividade sem licenciamento ambiental
Loteamento irregular	Poliuição hídrica	Sonegação de dados / informações que prejudicam ações de possíveis crimes ambientais
Ocupação irregular de áreas protegidas	Poliuição atmosférica / Incineradores domésticos e industriais	Outros

Descrição da Irregularidade:

Dispositivos Legais Infringidos:

Agravantes:

1. Reincidência na infração;
2. Falta de comunicação da ocorrência;
3. Crueldade com animais;
4. Infração danosa à saúde pública;
5. Comprovação de dolo direto em eventual e/ ou má-fé.

Atenuantes:

1. Menor grau de escolaridade, com arrependimento do infrator e reparação do dano;
2. Comunicação prévia de perigo iminente;
3. Colaboração com vigilância e controle ambiental;
4. Infrator primário e/ ou infração não causar dano permanente.

Conclusão: Caso não apresente defesa no prazo de 15 (quinze) dias, estará sujeito a multa e penalidades decorrentes da infração julgada a revelia. E lavrado o presente auto de infração, em duas vias, datado e assinado.

Agente fiscal atuante :


Matrícula:

Responsável técnico	Conselho Profissional	Documento
1.		
2.		
3.		

Empreendimento / Atividade

Indústria	Empreendimento imobiliário
Extração Mineral e Hídrica	Comércio e serviços
Tratamento de disposição de resíduos	Empreendimento viário
Transporte perigoso / tóxico	Empreendimento agrícola / pecuário
Armazenamento de sub. Perigosas	Outros

<b>Dados para ordem de serviço / ações imediatas</b>		Data:	Hora:
Apreensão instrumentos / equipamentos		Recomendação:	
Demolição			
Interdição		Autorização:	Nº
Embargo		Responsável:	
	Nome:		
Notificação do autuado	Data:	Ass:	
	Registro postal	Nº AR	Data:
	Publicação Diária Oficial Municipal	Nº D. O.	Data:
	Termo de Recusa:		
	Data:	Rubrica:	Matricula:
	Nome:		CPF:
Indicação testemunha	Endereço:	Bairro:	Ass:
	Nome:		CPF:
	Endereço:	Bairro:	Ass:
	Nome:		CPF:
	Endereço:	Bairro:	Ass:
<b>Julgamento em 1ª instância</b>			
Apresentou defesa no prazo estabelecido por Lei			
Por não apresentar defesa, processo será julgado à revelia			
<b>Decisão</b>			
Cancela-se o auto de infração			
Impõe-se a multa			
Impõe-se ação corretiva			
Impõe-se			
Assinaturas CIAM	Ass:		Mat.
	Ass:		Mat.
Data:	Ass:		Mat.

 <p><b>PREFEITURA DO RECIFE</b> Secretaria de Planejamento, Obras e Desenvolvimento Urbano e Ambiental DIRMAM – Diretoria de Meio Ambiente</p>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>	Nº do Processo
		Data     /     /     Hora:
<b>Leia com Atenção</b>		
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Face a constatação, relativa as descrições no anverso deste documento de auto de infração, constitui -se infração ambiental, toda e qualquer ação ou omissão, voluntária ou não, que importe em inobservância por parte de pessoa natural ou jurídica, a legislação estabelecida no Código do Meio Ambiente e Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.</li> <li>2. Respondem pela infração conjunta ou isoladamente, todos os que concorreram para sua prática ou dela se beneficiaram independentemente de infração do agente ou responsável.</li> <li>3. As multas serão aplicadas em dobro, quando houver reincidência em infração na mesma natureza e na mesma obra ou serviço.</li> <li>4. A cada nova reincidência, aplicar -se a pena acrescida de 20% (vinte por cento).</li> <li>5. Lavrado o auto de infração, será encaminhado à autoridade a quem compete a aplicação da penalidade.</li> <li>6. O responsável pela infração será comunicado mediante entrega de cópia do auto de infração, remessa postal ou publicação em Diário Oficial do Município.</li> <li>7. Do Auto de infração caberá defesa, pelo autuado ou seu representante legal, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentada a autoridade competente, para decisão sobre sua procedência ou improcedência.</li> <li>8. Fica o autuado, responsável a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa, ou seu representante legal, a autoridade competente.</li> <li>9. Não sendo apresentado defesa no prazo previsto, a autoridade que preferir a decisão a revelia, aplicar: a penalidade cabível após apreciação do mérito da autuação.</li> </ol>		
Apresentação de defesa dirija -se à:		